



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028  
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Solicitação de Compra: 222/2026** – Secretaria Municipal de Saúde.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Remoção de Pacientes, de Qualquer Idade, por meio de Veículos Automotores (Ambulâncias Tipo B e Tipo D – UTI Móvel), através de Pregão Eletrônico, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços comuns, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, especialmente quanto à classificação das ambulâncias, composição mínima das equipes, requisitos técnicos, operacionais e condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. O objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 12.464/2022.

1.4. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 767/2026, evidenciando alinhamento ao planejamento institucional e às necessidades permanentes da rede municipal de saúde.

1.5. O presente Termo de Referência fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis à espécie, tendo sido elaborado com base nos estudos técnicos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028  
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

realizados pela Administração, os quais demonstraram a viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como a adequação da solução proposta.

## **2. DAS JUSTIFICATIVAS E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, sendo garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Para regulamentar tais ações e serviços, foi instituído o Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que atribui aos entes federativos a responsabilidade pela prestação integral, contínua e eficiente dos serviços de saúde à população.

2.2. Nesse contexto, compete à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pará de Minas/MG planejar, organizar e executar ações que assegurem o adequado funcionamento da rede municipal de saúde, garantindo a continuidade da assistência, a resolutividade do atendimento e a segurança dos usuários do SUS. Dentre essas ações, destaca-se o serviço de remoção de pacientes, essencial para a continuidade do cuidado e para a efetivação do direito constitucional à saúde.

2.3. O serviço de remoção de pacientes viabiliza o acesso aos diferentes pontos da Rede de Atenção à Saúde, abrangendo, entre outras situações, remoções inter-hospitalares, deslocamentos de pacientes para atendimento na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas e no Hospital Nossa Senhora da Conceição, transporte para realização de exames, consultas e procedimentos especializados não ofertados na rede municipal, bem como atendimentos vinculados ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD), incluindo encaminhamentos para hospitais de referência regional e estadual destinados a pacientes em condições clínicas de média e alta complexidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028  
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

2.4. Atualmente, o Município dispõe de frota própria composta por ambulâncias dos tipos A e B, além de contrato de locação utilizado de forma complementar às atividades da rede municipal de saúde. Todavia, a análise da demanda assistencial demonstra que a capacidade operacional disponível não é suficiente para absorver, de forma contínua e integral, todas as necessidades de transporte sanitário do Município.

2.4.1. Verificam-se, especialmente em períodos de maior demanda, ocorrências simultâneas de remoções inter-hospitalares, transferências para unidades de referência, deslocamentos para realização de exames, consultas e procedimentos especializados, bem como atendimentos vinculados ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD), circunstâncias que podem exceder a disponibilidade de veículos e equipes existentes.

2.4.2. Diante desse cenário, mostra-se necessária a contratação complementar de serviços de remoção por ambulância Tipo B, sob regime de acionamento conforme a demanda, destinada exclusivamente ao atendimento das necessidades excedentes da rede municipal de saúde, assegurando a continuidade, a segurança e a eficiência da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.5. Destaca-se, ainda, que o Município não dispõe de ambulâncias do tipo D (UTI Móvel) em sua frota própria, tampouco de estrutura operacional permanente para execução desse tipo de atendimento especializado, que exige equipe multiprofissional composta por médico, enfermeiro e condutor, além de equipamentos e insumos compatíveis com o nível de assistência requerido.

2.6. Para as remoções por ambulâncias de suporte avançado – Tipo D (UTI Móvel), bem como para parte das remoções do Tipo B que extrapolam a capacidade operacional do Município, há atualmente contrato emergencial vigente até 10/11/2026, cujo prazo possui natureza excepcional e é legalmente limitado. Nesse contexto, a presente contratação tem por finalidade estabelecer solução administrativa regular e planejada para atendimento da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028  
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

demanda, por meio de procedimento licitatório, assegurando a continuidade dos serviços de forma planejada, contínua e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

2.7. Foi realizado Estudo Técnico Preliminar para analisar as alternativas disponíveis para atendimento da demanda, incluindo a manutenção e eventual ampliação dos contratos de locação atualmente vigentes, ressalvados aqueles em fase de encerramento e já definidos para descontinuidade pela Administração.

2.7.1. Restou demonstrado que a ampliação do modelo de locação não se mostra viável, especialmente em razão das limitações relacionadas ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que, nesse modelo, a composição da equipe técnica permanece sob responsabilidade do Município.

2.7.2. No caso específico das ambulâncias Tipo D (UTI Móvel), verifica-se a inexistência de equipe técnica própria compatível com a complexidade dos atendimentos, bem como de estrutura operacional adequada, sendo necessária a atuação de profissionais altamente especializados, além da disponibilização de equipamentos e insumos específicos. A manutenção de estrutura própria dessa natureza revela-se financeiramente onerosa e operacionalmente inviável, considerando os elevados custos fixos e a variabilidade da demanda.

2.7.3. Ademais, o modelo de locação não contempla o fornecimento integral de insumos e materiais médico-hospitalares, implicando custos adicionais e maior complexidade operacional para a Administração.

2.7.4. Dessa forma, conclui-se que, embora a locação atenda parcialmente às necessidades do Município, sua ampliação não se mostra viável para o atendimento integral do objeto da presente contratação, sendo mais adequada a contratação de empresa especializada para a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028  
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, especialmente no que se refere às remoções realizadas por ambulância de suporte avançado – Tipo D (UTI Móvel), sem prejuízo do atendimento complementar das demandas excedentes relacionadas às ambulâncias Tipo B.

2.8. Os serviços deverão atender integralmente às exigências da Portaria GM/MS nº 2.048/2002, às normas sanitárias vigentes e à legislação de trânsito aplicável, assegurando atendimento seguro, contínuo, eficiente e humanizado. Nesse cenário, a contratação de empresa, sob regime de acionamento conforme a demanda, apresenta-se como a solução mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público, uma vez que permite o pagamento pelos serviços efetivamente executados, assegurando flexibilidade operacional, racionalização de custos e continuidade da assistência.

2.9. Considerando a natureza do objeto, bem como as conclusões do Estudo Técnico Preliminar, que analisou as alternativas disponíveis para atendimento da demanda, verifica-se que não se mostra adequada a adoção de parcelamento, tendo em vista que a execução dos serviços demanda atuação integrada e contínua, com elevado grau de complexidade técnica e assistencial, impactando diretamente na preservação da vida e na continuidade da assistência à saúde.

2.10. A execução adequada do objeto demanda estrutura operacional integrada, disponibilidade permanente de ambulâncias dos tipos B e D, equipes multiprofissionais especializadas, gestão logística eficiente e capacidade técnica compatível com a criticidade dos atendimentos, de modo que eventual fragmentação da contratação pode comprometer a qualidade, a segurança e a continuidade do serviço.

2.11. Nesse contexto, considerando a inviabilidade de parcelamento do objeto e a necessidade de execução integrada dos serviços, aplica-se o disposto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, que autoriza o afastamento do tratamento diferenciado às



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028  
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

microempresas e empresas de pequeno porte quando este não se mostrar vantajoso para a Administração Pública ou puder representar prejuízo ao conjunto do objeto.

2.12. A presente decisão fundamenta-se nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, segurança assistencial, planejamento e supremacia do interesse público, não configurando restrição indevida à competitividade, mas medida necessária à adequada execução do objeto.

### 3. ESPECIFICAÇÃO E VALORES DA CONTRATAÇÃO

REMOÇÃO DE PACIENTES						
ITEM	CÓDIGO MUNICIPAL	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	55819-1	<b>REMOÇÃO PACIENTE – AMBULÂNCIA TIPO B (ACIMA 40KM)</b> REMOÇÃO DE PACIENTES (DE QUALQUER IDADE) POR MEIO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (TIPO B), COM DISTÂNCIA PERCORRIDA ACIMA DE 40 KM. TEMPO DE PERMANÊNCIA NO DESTINO: ATÉ 60 (SESENTA) MINUTOS	KM	103.129,00	R\$ 10,3600	R\$ 1.068.416,44
02	55826-1	<b>PERMANÊNCIA AMBULÂNCIA TIPO B</b> PERÍODO DE PERMANÊNCIA DA AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (TIPO B) NO LOCAL DE DESTINO (PARA REALIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO CONSULTAS, EXAMES, ETC.), POR UM PERÍODO SUPERIOR A 60 (SESENTA) MINUTOS.	HR	283,31	R\$ 112,7800	R\$ 31.951,70
03	55820-1	<b>REMOÇÃO PACIENTE – AMBULÂNCIA TIPO D (ATÉ 50KM)</b> REMOÇÃO DE PESSOAS (DE QUALQUER IDADE) POR MEIO DE AMBULÂNCIA UTI MÓVEL (TIPO D). DESTINO DE ATÉ 50 KM A PARTIR DA ORIGEM DO PACIENTE. SEM RETORNO DO PACIENTE.	SV	20,00	R\$ 2.161,5200	R\$ 43.230,40
04	55821-1	<b>REMOÇÃO PACIENTE – AMBULÂNCIA TIPO D (ATÉ 50KM)</b> REMOÇÃO DE PESSOAS (DE QUALQUER IDADE) POR MEIO DE AMBULÂNCIA UTI MÓVEL (TIPO D). HIPÓTESE DE NECESSIDADE DE RETORNO DO PACIENTE À UNIDADE DE ORIGEM. DISTÂNCIA DE ATÉ 50 KM DO LOCAL DE ORIGEM ATÉ O LOCAL ONDE O PACIENTE SE ENCONTRA AGUARDANDO REMOÇÃO.	SV	20,00	R\$ 3.312,5000	R\$ 66.250,00
05	55822-1	<b>REMOÇÃO PACIENTE – AMBULÂNCIA TIPO D (ATÉ 130KM)</b> REMOÇÃO DE PESSOAS (DE QUALQUER IDADE) POR MEIO DE AMBULÂNCIA UTI MÓVEL (TIPO D). DESTINO DE ATÉ 130 KM A PARTIR DA ORIGEM DO PACIENTE. SEM RETORNO DO PACIENTE.	SV	17,00	R\$ 2.940,8400	R\$ 49.994,28
06	55823-1	<b>REMOÇÃO PACIENTE – AMBULÂNCIA TIPO D (ATÉ 130KM)</b> REMOÇÃO DE PESSOAS (DE QUALQUER IDADE) POR MEIO DE AMBULÂNCIA UTI MÓVEL (TIPO D). HIPÓTESE DE NECESSIDADE DE RETORNO DO PACIENTE À UNIDADE DE ORIGEM. DISTÂNCIA DE ATÉ 130 KM DO LOCAL DE ORIGEM ATÉ O LOCAL ONDE O PACIENTE SE ENCONTRA AGUARDANDO REMOÇÃO.	SV	4,0	R\$ 3.938,8400	R\$ 15.755,36
07	55824-1	<b>REMOÇÃO PACIENTE – AMBULÂNCIA TIPO D (ACIMA 130KM)</b>	KM	1.728,00	R\$ 14,8400	R\$ 25.643,52



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028  
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

		[PMPM] REMOÇÃO DE PESSOAS (DE QUALQUER IDADE) POR MEIO DE AMBULÂNCIA UTI MÓVEL (TIPO D). DESTINO ACIMA DE 130 KM A PARTIR DA ORIGEM DO PACIENTE. SEM RETORNO DO PACIENTE.				
08	55825-1	<b>REMOÇÃO PACIENTE – AMBULÂNCIA TIPO D (UTI)</b> REMOÇÃO DE PESSOAS (DE QUALQUER IDADE) POR MEIO DE AMBULÂNCIA UTI MÓVEL (TIPO D), DENTRO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS	SV	68,00	R\$ 1.175,0000	R\$ 79.900,00

3.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 1.381.141,70 (um milhão, trezentos e oitenta e um mil, cento e quarenta e um reais, e setenta centavos).

3.2. Considerando a natureza integrada do objeto e a necessidade de execução contínua, coordenada e padronizada dos serviços, os itens foram agrupados em lote único, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global por lote, conforme justificativas técnicas constantes neste Termo de Referência e nos estudos realizados pela Administração.

3.3. O custo estimado da contratação não possui caráter sigiloso, podendo ser divulgado nos termos da legislação vigente.

3.4. Para a definição do valor estimado da contratação, foram observados os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se metodologia compatível com a natureza do objeto e com as práticas de mercado aplicáveis aos serviços de remoção de pacientes.

3.5. A estimativa de preços teve como principal referência levantamento realizado mediante consulta ao Banco de Preços, com base em contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e com o Decreto Municipal nº 13.889/2025, observadas as especificidades técnicas e operacionais do objeto.

3.6. Os valores historicamente praticados pelo Município, constantes de contratos anteriores relacionados ao objeto, foram utilizados como parâmetro complementar de análise e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028  
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

validação da pesquisa de preços, sem prejuízo da metodologia adotada para formação do preço estimado.

3.7. A metodologia aplicada para definição do valor estimado consistiu na média aritmética dos preços obtidos na pesquisa mercadológica, com exclusão de valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, em conformidade com a legislação vigente e com os critérios técnicos adotados no Relatório de Pesquisa de Preços.

3.8. Os preços foram estruturados com base em valores unitários, considerando as diferentes formas de mensuração dos serviços, quais sejam: Serviço (SV), Quilômetro (KM) e Hora (HR), conforme as características operacionais de cada tipo de remoção e os critérios estabelecidos no Relatório de Pesquisa de Preços.

3.9. A execução contratual observará a medição por unidade efetivamente executada, conforme a natureza de cada atendimento realizado, sendo o faturamento vinculado aos quantitativos efetivamente utilizados pela Administração, observados os critérios de medição e pagamento definidos neste Termo de Referência.

3.10. Os quantitativos estimados foram definidos com base na análise da demanda assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o histórico de utilização dos serviços, os registros de remoções efetivamente realizadas, a necessidade de manutenção da continuidade assistencial e a previsão de atendimento das demandas ordinárias e extraordinárias da rede municipal de saúde.

3.11. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não gerando à futura contratada direito subjetivo à execução integral dos valores registrados, ficando a utilização condicionada às necessidades efetivas da Administração Pública durante a vigência contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028  
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

**4. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços de remoção de pacientes em ambulância serão prestados sob regime de execução indireta, por demanda, mediante acionamento prévio da Secretaria Municipal de Saúde ou de unidades integrantes da rede municipal de saúde, conforme a necessidade efetivamente identificada, não havendo garantia de volume mínimo de acionamentos.

4.2. A contratada deverá manter canal de comunicação ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana) para recebimento dos acionamentos, garantindo pronta resposta às demandas.

4.3. A execução do objeto compreenderá a prestação integral do serviço de remoção de pacientes, cabendo à contratada a responsabilidade por todos os recursos necessários à sua realização, incluindo veículos, equipe técnica, equipamentos, insumos médico-hospitalares, manutenção, combustível e demais elementos indispensáveis à adequada execução.

4.4. O objeto da contratação abrange a disponibilização de Ambulâncias de Suporte Básico – Tipo B, destinadas a deslocamentos de curta e longa distância, bem como Ambulâncias de Suporte Avançado – Tipo D (UTI Móvel), conforme Portaria GM/MS nº 2.048/2002.

4.5. A prestação dos serviços ocorrerá mediante acionamento formal, devendo a contratada disponibilizar a ambulância adequada ao atendimento solicitado no prazo máximo de até 01 (uma) hora, contado a partir do acionamento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas, tais como eventos climáticos, interdições viárias, acidentes ou outras ocorrências de força maior que comprometam o deslocamento operacional da equipe.

4.5.1. O prazo máximo estabelecido para atendimento dos acionamentos justifica-se pela natureza essencial e contínua dos serviços de remoção de pacientes, considerando a necessidade de assegurar resposta operacional compatível com a demanda assistencial da rede municipal de saúde, especialmente nos casos que envolvam transferências inter-hospitalares, exames especializados, atendimentos de urgência e situações clínicas que exijam continuidade imediata da assistência. O referido prazo mostra-se compatível com a dinâmica operacional do serviço, observadas as características do objeto, a logística de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028  
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

deslocamento das equipes e a necessidade de preservação da segurança e estabilidade clínica dos pacientes transportados.

4.6. O acionamento das ambulâncias do Tipo B ocorrerá de forma complementar à frota própria do Município, destinando-se ao atendimento das demandas não absorvidas por esse meio, especialmente em situações de aumento da demanda, indisponibilidade operacional ou necessidade de suporte assistencial.

4.7. A execução dos serviços abrangerá todo o território do Município de Pará de Minas/MG, podendo incluir deslocamentos intermunicipais e interestaduais, conforme a necessidade do serviço vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS.

4.8. A execução dos serviços será mensurada conforme a natureza da remoção realizada, podendo ocorrer por unidade de serviço, quilometragem percorrida ou tempo de permanência, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

4.8.1. A medição dos serviços será realizada com base nos registros operacionais apresentados pela contratada e validados pela fiscalização contratual, constituindo condição indispensável para fins de faturamento e pagamento

4.9. As ambulâncias deverão estar devidamente equipadas, regularizadas, higienizadas e em perfeito estado de funcionamento, com equipe habilitada e capacitada, atendendo integralmente às exigências da Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde, às normas da ANVISA, à legislação sanitária vigente e às normas de trânsito aplicáveis.

4.10. A contratada será responsável pela realização de todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias, devendo promover a substituição imediata do veículo sempre que constatada qualquer irregularidade que comprometa sua utilização, sem prejuízo da continuidade do serviço.

4.11. A contratada deverá manter registro completo, fidedigno e atualizado de todos os acionamentos, contendo, no mínimo: data e horário da solicitação, unidade solicitante, tipo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028  
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

de ambulância utilizada, local de origem e destino, horários de saída e chegada, quilometragem percorrida, tempo de permanência, identificação da equipe e demais informações necessárias à adequada medição, fiscalização e controle do contrato.

4.12. Na hipótese de cancelamento do acionamento após a mobilização da equipe ou início do deslocamento, será devido o pagamento proporcional aos serviços efetivamente executados até o momento da comunicação, considerando-se, para fins de apuração, a quilometragem percorrida e/ou o tempo de permanência, quando houver, devidamente comprovados por registros operacionais e validados pela fiscalização contratual.

4.13. Todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços deverão ser formalmente registradas, ficando sujeitas à análise da fiscalização contratual e, quando cabível, à apuração de responsabilidades administrativas.

## **5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1. Após levantamento de mercado e análise criteriosa das alternativas disponíveis, conclui-se que, no cenário atual, a solução mais vantajosa para a Administração Pública consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de remoção de pacientes, de qualquer faixa etária, por meio de veículos automotores (ambulâncias Tipo B e Tipo D – UTI Móvel), mediante acionamento conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. A contratação proposta visa qualificar a assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando atendimento seguro, ágil e tecnicamente adequado, especialmente nos casos que demandam suporte básico e suporte avançado de vida.

5.3. A disponibilização de ambulâncias devidamente equipadas e tripuladas por equipes especializadas e capacitadas possibilitará o monitoramento contínuo do paciente durante todo o deslocamento, reduzindo riscos clínicos, prevenindo agravamentos do quadro de saúde e contribuindo para melhores desfechos assistenciais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028  
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

5.4. A solução contempla a execução integral dos serviços de remoção, cabendo à contratada a responsabilidade pela disponibilização dos veículos, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de combustível, disponibilização de equipe técnica habilitada, equipamentos, materiais e insumos médico-hospitalares, bem como todos os demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços.

5.5. A adoção desse modelo amplia a capacidade de resposta da rede municipal de saúde, otimizando o fluxo de transferências inter-hospitalares, especialmente entre a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, o Hospital Nossa Senhora da Conceição e unidades de maior complexidade, garantindo maior resolutividade, integralidade do cuidado e continuidade do tratamento.

5.6. Ao concentrar sob responsabilidade da contratada a gestão operacional dos veículos, equipes, equipamentos e insumos, a Administração assegura maior eficiência operacional, padronização assistencial e continuidade dos serviços, sem comprometer a estrutura interna da Secretaria Municipal de Saúde.

5.7. Dessa forma, a contratação mostra-se alinhada às necessidades assistenciais do Município, promovendo melhoria efetiva na qualidade do atendimento, maior segurança aos pacientes e fortalecimento da rede de atenção à saúde, atendendo plenamente à demanda identificada nos estudos técnicos realizados pela Administração.

## **6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Secretaria Municipal de Saúde: **357 – 02.009.10.302.0022.2130.3.3.90.39.00**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028  
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

**7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. O contrato decorrente desta contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e atendidas as demais condições legais e contratuais.

**8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

8.1. A presente seção tem por finalidade estabelecer os requisitos mínimos e indispensáveis para a prestação dos serviços de transporte em saúde por meio de ambulâncias, destinados a atender, de forma contínua e eficaz, as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Para a adequada execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes requisitos:

8.2.1. O serviço de transporte deverá ser prestado de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, garantindo a disponibilidade permanente de ambulâncias para remoções inter-hospitalares, transferências para unidades de maior complexidade, realização de exames especializados e atendimentos de urgência e emergência.

8.2.2. O serviço deverá ser prestado de forma humanizada e acolhedora, garantindo respeito à dignidade, à privacidade e às condições de conforto do paciente e de seus acompanhantes, em consonância com os princípios da integralidade, equidade e universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

8.2.3. Os serviços deverão ser executados por veículos devidamente caracterizados como ambulâncias, em perfeito estado de conservação e funcionamento, dotados de todos os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028  
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

equipamentos exigidos pela legislação vigente e regularmente vistoriados pelos órgãos competentes.

8.2.4. O serviço de remoção de pacientes em ambulâncias Tipo B (Suporte Básico) e Tipo D (Suporte Avançado) deverá ser prestado no prazo máximo de até 01 (uma) hora, contado a partir do acionamento formal da contratada, salvo situações excepcionais devidamente justificadas, tais como condições climáticas adversas, indisponibilidade de vias, acidentes ou eventos de força maior.

8.2.4.1. O prazo máximo estabelecido para atendimento dos acionamentos justifica-se pela natureza essencial e contínua dos serviços de remoção de pacientes, considerando a necessidade de assegurar resposta operacional compatível com a demanda assistencial da rede municipal de saúde, especialmente nos casos que envolvam transferências inter-hospitalares, exames especializados, atendimentos de urgência e situações clínicas que exijam continuidade imediata da assistência.

8.2.4.2. A fixação do referido prazo visa assegurar a redução do tempo de resposta operacional, compreendido como o intervalo entre o recebimento do chamado e a chegada da equipe à instituição de origem, garantindo maior eficiência, segurança assistencial e continuidade do cuidado ao paciente, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

8.2.5. A execução dos serviços será mensurada por meio das unidades de medida Serviço (SV), Quilômetro (KM) e Hora (HR), conforme a natureza operacional de cada atendimento realizado.

8.2.5.1. Para as remoções realizadas dentro do território do Município, nas quais seja previamente conhecido o limite máximo de deslocamento, a remuneração ocorrerá por unidade de Serviço (SV), considerando o atendimento integralmente realizado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028  
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

8.2.5.2. Para as remoções intermunicipais ou de longa distância, em que não seja possível prever previamente a extensão total do deslocamento, a medição ocorrerá com base na quilometragem efetivamente percorrida.

8.2.5.3. A unidade Hora (HR) será aplicada para fins de medição do período de permanência da ambulância no local de destino, quando necessária a retenção do veículo e da equipe por período superior ao inicialmente previsto.

8.2.6. A contratada deverá garantir a imediata substituição do veículo sempre que constatada qualquer falha mecânica, elétrica, estrutural ou operacional que comprometa sua plena condição de uso, segurança ou regularidade documental, independentemente de notificação prévia da Administração.

8.2.6.1. A indisponibilidade do veículo não poderá acarretar interrupção, atraso injustificado ou prejuízo à assistência, devendo a substituição ocorrer de forma imediata, mediante disponibilização de veículo equivalente ou superior, devidamente regularizado e equipado.

8.2.7. A contratada deverá observar e cumprir integralmente todos os regulamentos técnicos e disposições estabelecidos na Portaria GM/MS nº 2.048/2002, ou em outra norma que venha a substituí-la ou complementá-la.

8.2.8. As ambulâncias deverão permanecer em pleno funcionamento, em perfeito estado de conservação e segurança, com manutenções preventivas e corretivas realizadas regularmente, vedada a utilização de veículos com defeitos mecânicos, elétricos ou estruturais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028  
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

8.2.9. Todos os veículos utilizados na execução contratual deverão possuir os equipamentos obrigatórios compatíveis com sua categoria, conforme exigências da ANVISA, Ministério da Saúde e legislação de trânsito vigente.

8.2.10. Os veículos deverão estar devidamente regularizados perante os órgãos competentes, com documentação atualizada, incluindo licenciamento, seguro obrigatório e demais registros aplicáveis.

8.2.11. A Contratada deverá possuir Alvará de Licença Sanitária ou documento equivalente válido, emitido pela Vigilância Sanitária competente, em conformidade com a legislação sanitária vigente e com a Portaria nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde.

8.2.12. Os condutores das ambulâncias deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o veículo conduzido, em categoria mínima “D”, além de curso especializado para condução de veículos de emergência, nos termos da legislação vigente.

8.2.13. Em consonância com a complexidade do atendimento a ser prestado, deverá ser garantida a presença de profissionais de saúde devidamente habilitados, conforme exigências inerentes a cada tipo de ambulância.

8.2.13.1. Para ambulâncias Tipo B, deverá ser disponibilizado, no mínimo, 01 (um) técnico ou auxiliar de enfermagem, além do condutor habilitado.

8.2.13.2. Para ambulâncias Tipo D (UTI Móvel), deverá ser assegurada a presença mínima de 01 (um) médico e 01 (um) enfermeiro, além do condutor habilitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028  
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

8.2.14. As ambulâncias deverão passar por higienização rigorosa e regular, inclusive entre os atendimentos realizados, observando critérios de biossegurança, controle de infecção e normas sanitárias vigentes.

8.2.15. Sempre que necessário, deverá ser assegurada acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, observadas as adaptações necessárias e o atendimento humanizado durante o transporte.

8.3. A execução contratual deverá observar integralmente a legislação e normas aplicáveis ao objeto, especialmente:

8.3.1. Constituição Federal de 1988;

8.3.2. Lei Federal nº 8.080/1990;

8.3.3. Lei Estadual nº 13.317/1999 – Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

8.3.4. Lei Federal nº 14.133/2021;

8.3.5. Resolução RDC nº 63/2011 – ANVISA;

8.3.6. Lei nº 9.782/1999;

8.3.7. Decreto Municipal nº 13.388/2024;

8.3.8. Portaria GM/MS nº 2.048/2002;

8.3.9. Portaria GM/MS nº 1.600/2011;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028  
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

8.3.10. Portaria nº 10/2017;

8.3.11. Resolução SES/MG nº 10.601/2025.

8.4. O atendimento deverá ser prestado com pontualidade, ética, respeito e humanização, considerando a vulnerabilidade, o estado de saúde e as necessidades individuais dos pacientes transportados.

## **9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR**

9.1. A seleção do prestador será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, considerando a natureza integrada do objeto e a necessidade de execução conjunta dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observados os valores unitários máximos estabelecidos pela Administração.

## **10. GARANTIA DA PROPOSTA**

10.1. Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

## **11. DA GARANTIA CONTRATUAL**

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Viviane Cristina de Carvalho, representante da Administração especialmente designada para essa finalidade,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028  
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

ou pelo respectivo substituto legalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A fiscalização contratual poderá ser auxiliada por terceiros contratados pela Administração, com a finalidade de subsidiar tecnicamente os trabalhos de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para regularização das faltas, inconsistências ou defeitos observados.

12.4. O fiscal do contrato deverá comunicar aos superiores hierárquicos, em tempo hábil, qualquer situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência funcional.

12.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenção de riscos na execução contratual.

12.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.7. A gestão do contrato será exercida pela servidora Cleiciele de Oliveira Alves, ou por substituto formalmente designado, competindo-lhe a prática dos atos de gerenciamento administrativo da contratação, especialmente:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028  
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

- I – acompanhar e controlar a execução contratual sob os aspectos administrativos;
- II – analisar a documentação que antecede os pagamentos;
- III – acompanhar os procedimentos relacionados à liquidação e pagamento da despesa;
- IV – analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e demais pleitos contratuais formulados pela contratada;
- V – acompanhar eventuais alterações contratuais, observadas as manifestações técnicas pertinentes;
- VI – acompanhar os atos relacionados ao recebimento do objeto;
- VII – monitorar a execução contratual por meio de relatórios, registros operacionais e demais documentos relacionados ao objeto contratado;
- VIII – adotar as providências administrativas necessárias à regular execução contratual;
- IX – subsidiar a autoridade competente quanto à aplicação de penalidades, eventual rescisão contratual ou adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

12.8. A contratada deverá indicar representante legal, com respectivos contatos telefônicos, endereço eletrônico (e-mail) e aplicativo de mensagens instantâneas, com poderes para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual.

12.9. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração durante toda a vigência do contrato, com atribuições suficientes para representá-la administrativamente perante o Município e acompanhar a execução dos serviços.

### **13. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

13.1. A execução contratual dar-se-á sob o regime de prestação de serviços de remoção de pacientes, mediante disponibilização de ambulâncias Tipo B (Suporte Básico) e Tipo D (UTI Móvel – Suporte Avançado), devidamente equipadas, regularizadas e tripuladas por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028  
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

profissionais habilitados, em conformidade com as exigências previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

13.2. Os serviços serão executados mediante acionamento prévio do Contratante, devendo a contratada disponibilizar o veículo adequado ao atendimento solicitado, observados os prazos, condições operacionais e requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

13.3. As ambulâncias disponibilizadas deverão permanecer em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança, higiene e regularidade documental, contendo todos os equipamentos, materiais e insumos obrigatórios compatíveis com o tipo de atendimento a ser realizado.

13.4. Na hipótese de falha mecânica, elétrica, estrutural, ausência de equipamentos obrigatórios, irregularidade documental ou qualquer condição que comprometa a segurança, a regularidade ou a adequada execução do serviço, a contratada deverá promover a substituição imediata do veículo e/ou da equipe, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da continuidade da assistência.

13.5. A contratada será integralmente responsável pela disponibilização dos veículos, combustível, manutenção preventiva e corretiva, equipe técnica, equipamentos, materiais médico-hospitalares, insumos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à execução do objeto.

13.6. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas sanitárias, assistenciais e de trânsito aplicáveis, especialmente a Portaria GM/MS nº 2.048/2002 e demais regulamentações pertinentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028  
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

13.7. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos necessários e atender prontamente às solicitações da fiscalização contratual, fornecendo informações, registros operacionais e documentos relacionados à execução dos serviços sempre que solicitado pela Administração.

13.8. O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato ou na legislação aplicável sujeitará a contratada às penalidades administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal eventualmente aplicáveis.

#### **14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias contados da efetiva liquidação da despesa, após a regular prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou servidor responsável designado pela Contratante.

14.2. Os pagamentos serão efetuados por ordem bancária, em favor da contratada, para crédito em banco, agência e conta corrente por ela indicada, ou por outro meio legalmente admitido, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no momento em que a Administração atestar a execução regular do objeto contratado e verificar o cumprimento das condições contratuais estabelecidas.

14.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028  
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

apresentação das certidões pertinentes ou consulta aos sítios eletrônicos oficiais, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

14.5. O atesto da despesa ficará condicionado à verificação da conformidade dos serviços executados, da regularidade da documentação apresentada e do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada.

14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência na documentação exigida ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada promova a regularização das pendências apontadas.

14.6.1. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus financeiro para a Administração.

14.7. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, especialmente aquelas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, ou em outra norma que venha a substituí-la.

14.8. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, relativamente às suas receitas próprias, desde que apresente, a cada pagamento, a declaração exigida pela legislação vigente.

14.9. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da respectiva ordem bancária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028  
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

14.10. A Administração não responderá por quaisquer despesas assumidas pela contratada que não estejam expressamente previstas no contrato, neste Termo de Referência ou em instrumento formalmente autorizado pela Administração.

14.11. O pagamento dos serviços observará os quantitativos efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, conforme os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

**15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

15.1. Executar os serviços de remoção de pacientes em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, utilizando todos os recursos necessários ao pleno cumprimento das obrigações contratuais.

15.2. Os transportes realizados pelas ambulâncias nos locais designados serão de inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

15.3. Os veículos utilizados na execução contratual deverão atender integralmente à legislação de trânsito vigente, às normas sanitárias aplicáveis e às exigências técnicas pertinentes, podendo ser submetidos à vistoria pela Administração a qualquer tempo durante a vigência contratual.

15.4. A contratada deverá disponibilizar equipe de profissionais devidamente habilitados, com formação compatível com as funções desempenhadas, registro ativo nos respectivos conselhos profissionais e capacitação atualizada para atuação nos serviços de remoção de pacientes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028  
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

15.4.1. A comprovação da habilitação profissional e do vínculo dos integrantes da equipe deverá ser apresentada a partir do primeiro acionamento dos serviços e sempre que houver substituição ou inclusão de novos profissionais.

15.4.2. Caberá à contratada orientar, supervisionar e fiscalizar seus colaboradores quanto ao cumprimento das normas legais, protocolos assistenciais, procedimentos operacionais e normas internas da Secretaria Municipal de Saúde, zelando pela observância dos princípios da ética, segurança, humanização e qualidade na execução dos serviços.

15.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser acompanhadas de relatório detalhado dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo: data e horário da solicitação, data e horário da remoção, unidade solicitante, local de origem e destino, composição da equipe responsável pelo atendimento, identificação do paciente, motivo da remoção, identificação do profissional responsável pela autorização do transporte e, quando houver cobrança de permanência, a respectiva justificativa e período correspondente.

15.6. A contratada responderá integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, securitárias e demais encargos decorrentes da execução contratual, na forma da legislação vigente.

15.7. A contratada deverá cumprir rigorosamente a legislação relativa à proteção do trabalho do menor, não permitindo a utilização de mão de obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nem a utilização de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

15.8. A contratada deverá cumprir integralmente as cláusulas contratuais, a legislação aplicável, as normas sanitárias, assistenciais e de trânsito, bem como as diretrizes e normas regulamentares expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028  
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

15.9. A contratada deverá realizar, às suas expensas, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias à adequada execução dos serviços, observadas as recomendações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis, garantindo a plena condição de uso e segurança dos veículos utilizados.

15.10. Na hipótese de quebra do veículo, falha mecânica, indisponibilidade operacional, acidente ou qualquer outra ocorrência que impeça a continuidade da execução do serviço, a contratada deverá adotar imediatamente as providências necessárias à regularização do atendimento, promovendo a substituição do veículo e/ou da equipe por outro equivalente ou superior, no menor prazo operacionalmente possível, sem prejuízo da continuidade da assistência ao paciente.

15.10.1. A contratada deverá possuir capacidade operacional compatível com a demanda contratada, inclusive para atendimento de situações simultâneas, substituições emergenciais e ocorrências extraordinárias, observadas as características do objeto e os níveis de serviço exigidos neste Termo de Referência.

15.11. A contratada deverá manter todos os veículos devidamente segurados contra colisões, roubos, furtos e responsabilidade civil, comunicando imediatamente à Administração qualquer sinistro, indisponibilidade prolongada ou alteração relevante relacionada à cobertura securitária.

15.12. A contratada será responsável pelo gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde (RSS) gerados durante a execução contratual, observando as normas sanitárias e ambientais vigentes relativas à segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028  
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

15.12.1. A contratada deverá possuir e manter atualizado Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), devidamente implementado, responsabilizando-se integralmente pelo manejo adequado dos resíduos gerados na execução dos serviços.

15.13. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitado pela Administração.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

16.1. Exercer o acompanhamento, a fiscalização e a gestão da execução contratual, por meio de servidores formalmente designados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

16.3. Receber, conferir e atestar os serviços efetivamente executados, observando a conformidade com as especificações técnicas, operacionais e assistenciais previstas na contratação.

16.4. Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, irregularidades, inconsistências ou descumprimentos verificados durante a execução dos serviços, fixando prazo razoável para regularização, quando cabível.

16.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato ou na legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028  
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

16.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais, fiscais e contratuais aplicáveis.

16.7. Disponibilizar à contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente quanto aos locais de atendimento, dados operacionais indispensáveis e demais orientações relacionadas à prestação dos serviços.

16.8. Aplicar, quando cabível, as penalidades administrativas previstas contratualmente e na legislação vigente, observados o contraditório e a ampla defesa.

16.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **17. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

17.1. A contratada responderá pela qualidade, segurança e adequada execução dos serviços prestados, obrigando-se a corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, irregularidades, defeitos ou inadequações verificadas na execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável e neste Termo de Referência.

17.2. Aplicam-se à presente contratação, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990, especialmente quanto à responsabilidade pela prestação adequada dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028  
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

**18. DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A vedação à subcontratação fundamenta-se na natureza contínua, integrada e essencial dos serviços de remoção de pacientes, considerando a necessidade de controle operacional direto, padronização dos atendimentos, segurança assistencial, rastreabilidade das ocorrências e adequada fiscalização da execução contratual.

18.3. A execução dos serviços demanda atuação coordenada e permanente da contratada, especialmente quanto à disponibilização das ambulâncias, composição das equipes assistenciais, cumprimento dos tempos de resposta, gerenciamento operacional dos atendimentos e observância dos protocolos técnicos e sanitários aplicáveis.

18.4. A admissão de subcontratação poderá comprometer a continuidade da assistência, a uniformidade da execução dos serviços, a responsabilização contratual e a eficiência da fiscalização administrativa, circunstâncias incompatíveis com a natureza do objeto e com o interesse público envolvido na contratação.

**19 – PREVISÃO CONTRATUAL DE REAJUSTE DE PREÇOS, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

19.1. Os valores poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data do orçamento estimado. Nessa hipótese, a CONTRATADA poderá, mediante requerimento específico e antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a atualização das bases contratuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028  
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

19.2. O pedido de reajuste será analisado pela Administração e, se acolhido, autorizado com base no índice IPCA-E.

19.3. A repactuação, quando cabível, nos termos do art. 6º, inciso LIX, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos. Para tanto, será necessária a apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que a fundamentar, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta ou da última repactuação.

19.4. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitido quando comprovado desequilíbrio decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual nos termos originalmente pactuados. Em qualquer hipótese, será respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato, conforme dispõe o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Aplicam-se as sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. O Município de Pará de Minas/MG reserva-se o direito de impugnar os serviços prestados, caso estes não estejam de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028  
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

21.3. Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas do contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Pará de Minas/MG – Junho de 2026.

Gilson Geraldo Silva

Setor de Compras – SMS

Cleicle de Oliveira Alves

Chefe de Transporte – SMS

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento / prestação de serviço, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Gilberto Denoziro Valadares da Silva

Secretário Municipal de Saúde

**DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO**

CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO		SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES											
Item	Descrição dos serviços	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
01	SERVIÇOS DE REMOÇÃO	R\$ 115.095,14	R\$ 115.095,14	R\$ 115.095,14	R\$ 115.095,14	R\$ 115.095,14	R\$ 115.095,14	R\$ 115.095,14	R\$ 115.095,14	R\$ 115.095,14	R\$ 115.095,14	R\$ 115.095,14	R\$ 115.095,14
		8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
	% ESTIMADO ACUMULADO	100%											
VALOR ESTIMADO MENSAL		R\$ 115.095,14											
VALOR ESTIMADO ANUAL		R\$ 1.381.141,70											

## Assinantes

- ✓ **Gilson Geraldo Silva**  
Assinou em 09/06/2026 às 14:44:52 com o certificado avançado da Betha Sistemas.  
Eu, Gilson Geraldo Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **CLEICIELE DE OLIVEIRA ALVES**  
Assinou em 09/06/2026 às 15:22:32 com o certificado avançado da Betha Sistemas.  
Eu, CLEICIELE DE OLIVEIRA ALVES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Gilberto Denoziro Valadares da Silva**  
Assinou em 09/06/2026 às 16:05:48 com o certificado avançado da Betha Sistemas.  
Eu, Gilberto Denoziro Valadares da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**EXY-X6P-KQ5-9LM**